



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N.º 844/2015

DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da redação de artigos da Lei nº 075/98 de 23 de março de 1998, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Altera a redação dos artigos 171 e 172 da Lei nº 075/98 de 23 de março de 1998, que terão a seguinte redação:

"Artigo 171 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) tendo como base cálculo a remuneração do servidor, ou seja, o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias pagas habitualmente. Aos domingos e feriados este índice será de 100% (cem por cento)."

"§1º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária. Outrossim, no período de férias, pelo não exercício do trabalho, as horas extras não são devidas e, assim, o adicional de férias não é incluso no cálculo, a não ser quando convertido em abono pecuniário."

"§2º - De forma alguma a remuneração servirá como base de cálculo para o pagamento de horas extras anteriores à sanção desta lei."

"Artigo 172 – Poderá ocorrer prestação de serviço extraordinário:

I - por expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da chefia de unidade administrativa interessada, através do respectivo Secretário Municipal ou Procurador Geral do Município, bem como por expressa autorização de Titular de Autarquias ou de Fundações Municipais;



Lei de autoria do Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

II - por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, de Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município ou de titular de Autarquias ou de Fundações Municipais;

III - por autorização do Chefe do Poder Legislativo, mediante solicitação da Diretoria interessada.

§1º - Somente haverá prestação de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

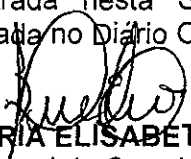
§2º - O serviço extraordinário poderá ser realizado sob a forma de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços públicos municipais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.


**MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa**

Lei de autoria do Executivo Municipal.



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1914/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 01/04/2015 **Hora:** 17:01:54 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício/Leis Nr. 146-2015

Resumo:Ofício n 146-2015-SAD enc. Leis Municipais sob n°s 842, 843, 844, 845 e 846-2015 , oriundas de projetos de Lei deliberados nesta Casa Legislativa.

www.dlralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS